

Proc. 13 360/42

(CJT-299/42)

1942

GA/CCB.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando a não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro dos tribunais enumerados no art. 203, do decreto 6 536, de 13 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manoel Diez & Cia. Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da Oitava Região que, reformando a da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, condenou a firma recorrente a pagar a Isaac Ribeiro Pontes indenização por despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 25 de maio último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1942

a) A. raujo Gastro

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 30/11/42

Publicado no "Diário Oficial" em 5/12/42.